

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº.79 /2012

“Dispõe sobre a alteração dos dispositivos do Decreto nº 25 de 2008, estabelecendo a revogação das desapropriações de áreas, nos Loteamentos/Bairros: Parque Nova Era e Jardim Ipanema, mantendo-se desapropriações dos Loteamentos/Bairros São João, Ikarai, Frutal de Minas e novas desapropriações dos Loteamentos/Bairros Planalto Beira Rio e Parque Nova Era para atendimento ao estabelecido no Contrato de Repasse nº 26280218743-88/2007/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal/Prefeitura municipal de Várzea Grande, com a finalidade de Construção de Moradias, Colégios, Centro de Saúde, Creche e Estações Elevatória de Esgotamento Sanitário, e dá outras providências”.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Alterado o caput e alíneas do artigo 1º do Decreto nº 25 de 2008 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam revogadas as desapropriações das seguintes quadras e lotes:

I - Bairro/Loteamento Jardim Ipanema:

- a) Quadra 01: lotes – 2 a 5; 8,9, 11, 12, 14 e 18;
- b) Quadra 02: lotes – 10;
- c) Quadra 03: lotes – 5,6 e 14;
- d) Quadra 04: lotes – 2, 5, 6, 12, 15, 17 e 19;
- e) Quadra 05: lotes – 10, 14 e 17;
- f) Quadra 06: lotes – 4, 6, 12, 13 e 16;
- g) Quadra 07: lotes – 6, 8, 12 e 18;
- h) Quadra 08: lotes – 5,7 e 17;
- i) Quadra 09: lotes – 2, 4, 6, 9 10, 12, 13, 17 e 18;
- j) Quadra 10: lotes – 2, 5, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19;
- k) Quadra 11: lotes – 2, 4, 5, 7, 13.;
- l) Quadra 12: lotes – 1, 3, 4, 8, 11, 14, 16, 17, 19, 20;
- m) Quadra 13: lotes – 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 19, 21;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- n) Quadra 14: lotes – 1, 4, 9, 12, 14, 17, 18, 19;
- o) Quadra 15: lotes – 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 21 e 22.

II - Bairro/Loteamento Parque Nova Era:

- a) Quadra 13: lotes – 2;3;4;5;7;9;10.
- b) Quadra 14: lotes – 1;2;3;4;5;10;11;13;14;15;
- c) Quadra 15: lotes – 11;20;
- d) Quadra 17: lotes – 12;
- e) Quadra 18: lotes – 1;
- f) Quadra 19: lotes – 9;10;12;13.
- g) Quadra 20: lotes – 5.

Art. 3º - Permanecem desapropriadas nos termos do art. 1º, alíneas a, b e c do Decreto nº 25 de 2008, as seguintes áreas:

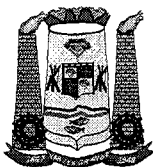
I - Bairro São João, coordenada UTM MARCO 1, E 597004, N 8266289m com área total 400,00 m²;

II - Bairro Ikarai, coordenada UTM MARCO 1, E 592466, 591828, N 8267097, 8267533 com área total de $2 \times 400,00 \text{ m}^2 = 800,00 \text{ m}^2$;

III -Bairro Frutal de Minas, coordenada UTM MARCO 1, E 591531, N 8268139, com área total de 400,00 m²;

IV - No bairro Jardim Ipanema, as seguintes áreas e lotes:

- a) Quadra 01: lotes – 2 a 5; 8,9, 11, 12, 14 e 18;
- b) Quadra 02: lotes – 10;
- c) Quadra 03: lotes – 5,6 e 14;
- d) Quadra 04: lotes – 2, 5, 6, 12, 15, 17 e 19;
- e) Quadra 05: lotes – 10, 14 e 17;
- f) Quadra 06: lotes – 4, 6 ,12, 13 e 16;
- g) Quadra 07: lotes – 6, 8, 12 e 18;
- h) Quadra 08: lotes – 5,7 e 17;
- i) Quadra 09: lotes – 2, 4, 6, 9 10, 12, 13, 17 e 18;
- j) Quadra 10: lotes – 2, 5, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19
- k) Quadra 11: lotes – 2, 4, 5, 7, 13;
- l) Quadra 12: lotes – 1, 3, 4, 8, 11, 14, 16, 17, 19, 20;
- m) Quadra 13: lotes – 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 19, 21;
- n) Quadra 14: lotes – 1, 4, 9, 12, 14, 17, 18, 19;
- o) Quadra 15: lotes – 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 21 e 22;
- p) Quadra 16: lotes – 1, 4, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V - No Bairro/Loteamento Parque Nova Era, as seguintes áreas e lotes:

- a) Quadra 13: lotes – 1, 6 e 8;
- b) Quadra 14: lotes – 6, 7, 8, 9, 12, 16, 17, 18 e 19;
- c) Quadra 15: lotes – 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19;
- d) Quadra 16: Lotes – 1, 2;
- e) Quadra 17: lotes – 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18;
- f) Quadra 18: lotes – 2, 3, 4, 5, 6, 7;
- g) Quadra 19: lotes – 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 15;
- h) Quadra 20: lotes – 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9.

Art. 4º. Ficam declaradas desapropriadas as seguintes áreas:

I - No Bairro/Loteamento Planalto Beira Rio:

- a) Quadra 567: lotes – 13; 14; 15; 16; 22; 23 e 24;
- b) Quadra 603: lotes – 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24;
- c) Quadra 607: lotes – 1; 2; 9; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24;
- d) Quadra 566: lotes – 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 23; 24;
- e) Quadra 605: lotes – 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12.

II - No Bairro/Loteamento Parque Nova Era:

- a) Quadra 02: lotes – 1; 2; 6; 7; 8; 9; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19;
- b) Quadra 09: lotes – 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14

Art. 5º - Os totais de lotes a serem utilizados em cada Bairro/Loteamento, considerando a manutenção da desapropriação do Decreto nº 25 de 2008 no termos do artigo 3º do presente Decreto e das novas desapropriações são:

I – No bairro Jardim Ipanema e Planalto Beira Rio em 178 lotes, com área total de utilização de 64.080,00 m²;

II - No Loteamento Parque Nova Era em 105 lotes, com área total de 37,800 m².

Parágrafo Único: Considerando o artigo 3º, incisos I, II e III e o artigo 4º constantes deste decreto, com a manutenção de áreas anteriormente desapropriadas pelo Decreto nº 25 de 2008, nos termos do artigo 3º incisos IV e V, totalizam 103,480 m² (cento e três mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados), com 286 lotes (duzentos e oitenta e seis lotes).

Art. 6º - As áreas de terras expropriadas destinam-se a atender ao Contrato de Repasse nº 26280218743-88/2007/ Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal/Prefeitura Municipal de Várzea Grande, dentro do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do Ministério das Cidades, tendo como objeto as ações de Construção de Moradias, Colégios, Centro de Saúde, Creche e Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário, Regularização Fundiária, Desapropriações e Indenizações, Recuperação Ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º - Compete à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou sua sucessora para tomar as providências necessárias à efetivação das desapropriações de que tratam este Decreto.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou sua sucessora oficiará os Cartórios de Registro de Imóveis de Várzea Grande imediatamente após a publicação do presente Decreto para averbação das desapropriações.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario em especial as do Decreto nº. 25/2008.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 05 de novembro de 2012.


ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL